

<b>ISSM</b>	
PROC. N.º	090/22
FOLHA N.º	84
DATA:	30/03/22
	Q. 375
ASS. E MATRÍCULA	

## ACORDÃO Nº 052826/2023-PLENV

- 1 PROCESSO: 246560-6/2022
- 2 NATUREZA: PENSÃO
- 3 INTERESSADO: DENNIS SANT'ANNA GONÇALVES, NICOLE APOLINARIO GONÇALVES
- 4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
- 5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
- 6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PENSÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGISTRO** com **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 11

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 DATA DA SESSÃO: 17 de Abril de 2023

**Christiano Lacerda Ghuerrren**

Relator

**Marcio Henrique Cruz Pacheco**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Fui presente,

**Henrique Cunha de Lima**

Procurador Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA  
Data: 2023.04.26 12:56:36 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 246560-6/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 571b687f-a3ca-46d6-8c0f-9e256c6a5f14  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO  
Data: 2023.04.25 18:49:45 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 246560-6/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 571b687f-a3ca-46d6-8c0f-9e256c6a5f14

Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN  
Data: 2023.04.25 12:28:39 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 246560-6/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 571b687f-a3ca-46d6-8c0f-9e256c6a5f14  
Local: TCERJ

TCERJ

TCERJ

TCERJ

<b>ISSM</b>	
PROC. N.º	090/22
FOLHA N.º	85
DATA:	30/03/22
	Q. 555.
ASS. E MATRÍCULA	

Processo nº 246.560-6/22  
Rubrica Fls.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**PROCESSO ELETRÔNICO - VOTO GCS 3**

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 246.560-6/22  
**ORIGEM:** INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICÁ-ISSM  
**ASSUNTO:** PENSÃO

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**  
**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**  
**LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida o presente processo do ato concessório de pensão em favor de Dennis Sant'anna Gonçalves e outra, cuja qualificação consta nos autos, decorrente do falecimento da servidora Margareth Gonçalves Apolinario, matrícula nº 05365.

Consta anexado ao presente o processo TCE-RJ nº 246.736-7/2022, o qual versa sobre benefício de idêntica natureza, concedido aos interessados acima mencionados, pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, oriundo do óbito da mesma servidora, referente à matrícula nº 08024, no cargo de professor, exercido em regime de acumulação regular de cargos.

O Corpo Instrutivo, no exercício de suas atribuições, sugere o REGISTRO dos atos sob exame, por estarem revestidos das formalidades legais aplicáveis à matéria, nos termos a seguir transcritos:

(...)

**2 – RESULTADO DA ANÁLISE**

*Preliminarmente, insta destacar que foi anexado ao presente, o processo n.º 246736-7/2022, que trata de pensão também do ex-servidor, que por princípio de economia processual, serão analisados conjuntamente. Verifica-se que o benefício foi concedido a dependente legitimamente habilitado.*

**3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

<b>ISSM</b>	
PROC. N.º	090/22
FOLHA N.º	86
DATA:	30/03/22
	Q. 182
ASS. E MATRÍCULA	

Processo nº 246.560-6/22  
Rubrica                      Fls.

*Considerando o Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal – DEFINE e o regramento atinente à matéria, sugere-se, com fulcro no art. 6º, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, o REGISTRO do ato concessório de pensão e conseqüente fixação monetária, do presente, e do contido no processo TCE/RJ n.º 246736-7/2022 em anexo.*

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Subprocurador-Geral Vittorio Constantino Provenza, manifesta-se em igual sentido.

### É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Após diligente exame dos elementos constitutivos do presente processo e do administrativo anexo, verifico que a concessão dos benefícios se encontra devidamente fundamentada, estando, por conseguinte, os atos decorrentes aptos ao Registro.

Desta forma, acolho a sugestão formulada pela Equipe Técnica, a qual incorporo às minhas razões de decidir, por se mostrar pertinente e representar a correta aplicação da legislação que regula a matéria.

Pelo exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

### VOTO:

Pelo **REGISTRO** dos atos concessórios de pensão em epígrafe = Ato nº 013/2022 e 014/2022 – e dos atos de fixação do valor do benefício – Ato nº 038/2022 e 039/2022, com posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GCS 3,

**CHRISTIANO LACERDA GHERREN**  
Conselheiro Substituto

10013/579

Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHERREN  
Data: 2023.04.04 12:49:28 -03:00  
Razão: Processo 246560-6/2022. Para verificar a autenticidade  
acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: b9df33f6-1ff4-4b6b-  
b52d-49430f08985f  
Local: TCERJ